



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

DECRETO Nº 7, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
RELATIVAS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
DE FEIRANTES QUE RESIDAM NO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL
NA FEIRA LIVRE DESTA MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de São Luis do Quitunde, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município e preceitos constitucionais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais **restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença**, preservando a saúde da população Quitundense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que, com base nos dados fornecidos pela Secretaria de Saúde de São Luis do Quitunde e nos dados fornecidos pela Secretaria de Saúde de Alagoas, até a data deste decreto, não foram confirmados casos de infecção por Covid-19 em Municípios da Cidade de São Luis do Quitunde;

Considerando que incumbe a essa Gestora, buscar de forma incansável meios de perpetuação desses dados positivos, ainda que, para tanto, se façam necessárias a adoção de providencias extremas;

Considerando que a feira livre realizada no Município de São Luis do Quitunde pode representar uma forma de inserção e proliferação do Covid-19 trasladado de outros Municípios e outros Estados.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a presença de feirantes advindos de outros municípios, bem como de outros estados, nas feiras livres e similares realizada no Município de São Luis do Quitunde, de modo a restringir as possibilidades de disseminação do vírus no Município.

Art. 2º O descumprimento das medidas impostas neste decreto, poderá ensejar na apreensão das mercadorias do responsável pelo descumprimento, sem prejuízo das sanções previstas no código penal.

Art. 3 Os fiscais de tributos deverão fiscalizar com o auxílio dos agentes de segurança pública, o cumprimento das medidas ora impostas, e em sendo verificado

R




PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

alguma conduta imprópria, conduzir o infrator à autoridade competente, para fins de apuração dos fatos e aplicação das sanções penais cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional.

Art. 5 Mantém-se em vigor o Decreto Municipal 04 de 27 de março de 2020 e 06 de 22 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.



Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
Prefeita